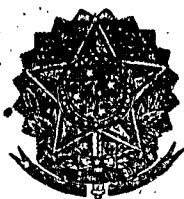


MUNICÍPIO



DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1968 — Goiânia, Quinta-Feira, 29 de Agosto de 1968 — N.º 140

LEI n.º 3.920, de 5 de agosto de 1968.

"Da área de terras no Cemitério Santana".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — FICA doado à senhora LUZIA ROSA DOS SANTOS, a área de terra localizada na Quadra "E" — Linha 12, número 1.171, num total de 0,98,8 metros quadrados, no Cemitério Santana, desta Capital, para jazigo perpétuo do menor MANOEL ROSA DE SOUZA.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos cinco (5) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1.968).

MOISÉS GONÇALVES DE LIMA — Presidente

TOBIAS ALVES — 1.º Secretário

JOSÉ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO — 2.º Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL — Em 19-08-68.

LEI n.º 3.960, de 7 de agosto de 1968.

"Considera de utilidade pública".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — São considerados de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Federa-

ção das Indústrias do Estado de Goiás e do Distrito Federal (FIEG), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI).

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos (14) quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1.968).

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis
Sebastião Arantes
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI n.º 3.783, de 29 de novembro de 1967.

"Cria taxa e autoriza celebração de convênio".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica criada a taxa de iluminação pública, destinada a custear o fornecimento de energia elétrica aos logradouros públicos desta Capital.

Parágrafo único — A alíquota da taxa será fixada pelo Chefe do Executivo, tomando-se por base o custo da energia, troca de lâmpadas, consertos de redes.

Art. 2.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar para o cumprimento do disposto nesta lei o

convênio necessário com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A. CELG, e delegar a referida empresa poderes para proceder a arrecadação da taxa que trata o artigo primeiro ficando sujeita a prestação de contas.

Parágrafo único — Poderá ainda o Chefe do Executivo utilizar dos recursos provenientes do imposto único sobre energia elétrica atribuído ao município para melhor execução do convênio.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos (29) vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI n.º 3.965, de 19 de agosto de 1968.

"Faz indenização, abre crédito especial e dá providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI EM SEU NOME: —

Art. 1.º — Fica, pela presente lei autorizada a Chefia do Poder Executivo Municipal, a indenizar o Sr. JOSÉ BATISTA SALES, proprietário do veículo, marca Merce-

des Benz, placa 15-70 — modelo L-111-48, ano de fabricação 1965, motor OM 321 980.1.000.2462, na importância de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 2.º — Fica, ainda, o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a abrir um crédito especial, no corrente exercício financeiro, para fazer face à indenização.

Art. 3.º — Indica-se como recurso o provável excesso de arrecadação a se verificar no vigente orçamento.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos (20) vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1.968).

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis
Sebastião Arantes
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI n.º 3.966, de 19 de agosto de 1968.

"Autorizou a Chefia do Poder Executivo a adquirir a aparelhagem da cantina do Palácio das Campinas e dá providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo Municipal a adquirir da Senhora EMÍLIA FRANCIS

CA DOS SANTOS, a aparelhagem da Cantina do Palácio das Campinas.

Art. 2.o — Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzéis novos) destinados a custear as despesas referentes a presente transação.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte dois (22) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal
Ovidio Antônio de Angelis
Sebastião Arantes
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI n.o 3.959, de 7 de agosto, de 1968.

"Concede auxílio na importância de NCr\$ 8.000,00 (oitô mil cruzéis novos) ao Clube dos Diretores Lojistas de Goiânia, para fins que especifica e dá providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.o — Fica concedido um auxílio na importância de NCr\$ 8.000,00 (oitô mil cruzéis novos) ao Clube de Diretores Lojistas de Goiânia como contribuição da Prefeitura Municipal de Goiânia, à 9.a Convenção Nacional do Comércio Lojista.

Art. 2.o — Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal Municipal autorizada a abrir, mediante decreto, o crédito necessário do que estabelece a presente Lei.

Art. 3.o — Indica-se como recurso para fazer face à

importância concedida, o provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal
Ovidio Antônio de Angelis
Sebastião Arantes
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida.

DECRETOS

DECRETO N.o 183
"Abre crédito suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização constante do artigo 4.o, da Lei n.o 3.789 de 30 de novembro de 1.967,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzéis novos) destinados a reforçar as seguintes verbas do orçamento em vigor:

2.6.3.1.5.0—1.9 — Despesas de Exercício Findo.

Art. 2.o — O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis resultante do excesso de arrecadação apurado conforme índices técnicos, no corrente ano financeiro.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 08 de julho de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N.o 165

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 3.o da Lei Municipal n.o 3.737 de 06 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.o 018289/68, resolve nomear uma Comissão composta pelos Srs. Engenheiro UBI RATAN DE SOUZA MARQUEZ, pelo Clube de Engenharia de Goiás, Arquiteto EURICO CALIXTO DE GODOI, pela Assessoria Técnica de Planejamento e Vereador WALTER SILVA, pela Comissão de Viação e Obras Públicas da Câmara Municipal de Goiânia para efetivar a apreciação dos pedidos de venda de áreas inservíveis do Setor Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 17 de junho de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Juarez Magalhães de Almeida
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N.o 163

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do Processo n.o 013341/68 resolve promover, pelo critério de mere-

cimento, do nível—6 para o nível—7 o Escriurário Datilógrafo GUILHERME TOMAZ DE CANTUARIA, criado pela Lei n.o 3.086, de junho de 1965, de acordo com o disposto dos artigos 40 e 4. do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Goiânia, a partir de 1.o de julho de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 11 de junho de 1968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N.o 161

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fica suspenso a partir de 1.o de julho próximo, o recolhimento po resta Prefeitura de projetos de construção de prédios com mais de dois (2) pavimentos em todos os bairros residenciais desta Capital, excluindo-se desta proibição o Setor Central e Bairro Popular, té a conclusão do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 14 de junho de 1968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Juarez Magalhães de Almeida
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO n.º 200

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 016228/68, resolve exonerar, a pedido, a Srta. LEANE LEAL COELHO DE MORAIS das funções do cargo de Escrivão — Datilógrafo, nível—3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 05 de julho do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 1968.

Iris Rezende Machado

— Prefeito —

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO n.º 206

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. ELI LUIZ FERREIRA para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Relações Públicas, CC—2, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela II), a partir de 17 de junho de 1968.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 25 de julho de 1968.

Iris Rezende Machado

— Prefeito —

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO n.º 209

"Abre crédito suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei n.º 3.789, de 30—11—67.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 6.000,00 (seis cruzeiros novos), a fim de reforçar as seguintes dotações do Orçamento em vigor:

2.9 — 3.1.3.4 — Fretes e Carretos NCr\$ 6.000,00

Art. 2.º — O crédito aberto, pelo artigo anterior, será coberto, com recursos disponíveis proveniente do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e seis dias do mês de julho de hum mil novecentos e sessenta e oito.

Iris Rezende Machado

— Prefeito —

Ovidio Antônio de Angelis

Sec. M. da Fazenda

Juarez Magalhães de Almeida

Sec. M. de Viação e Ob. Públicas

Sebastião Arantes

Sec. M. de Administração.

DECRETO n.º 204

"Abre crédito suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei n.º 3.789, de 30 de novembro/67.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), a fim de reforçar a seguinte dotação do Orçamento em vigor: 2.5 — 3.2.8.1. — Contribuição a Institutos NCr\$ 65.000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, agora cobertos com recursos disponíveis, proveniente do excesso de arrecadação a se verificar, no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e três dias do mês de julho de 1968.

Iris Rezende Machado

— Prefeito —

Ovidio Antônio de Angelis
Sec. M. da Fazenda,
Sebastião Arantes
Sec. M. de Administração

DECRETO n.º 223

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder ao Sr. ELI LUIZ FERREIRA, Chefe de Relações Públicas, CC—2, uma gratificação de NCr\$.... 233,30 (duzentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta centavos) sobre os seus vencimentos, a título de representação, de acordo com a Lei n.º 3.636, de 21 de fevereiro de 1967, a partir de 17 de junho do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 09 de agosto de 1968.

Iris Rezende Machado

— Prefeito —

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO n.º 214, de 30 de julho de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, resolve confiar ao Sr. JOSÉ MARTINS PEREIRA, Diretor Administrativo do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, o Serviço de Arruamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a partir de 15 de janeiro de 1968, sem ônus pelo exercício desse encargo.

DE-SE CIENCIA.

PUBLIQUE-SE

PALÁCIO DAS CAMPINAS, DE GOIANIA, aos 30 de julho de 1968.

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

DECRETO n.º 233

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei n.º 3.789, de 30 de novembro de 1968..

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), destinado a reforçar a seguinte dotação do Orçamento em vigor: 2.1.1.3.1.3.8.0.2 — Publicações, Divulgações e Impressões NCr\$ 20.000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto, com recursos disponíveis resultantes do excesso de arrecadação, apurado através de índices técnicos, a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de agosto de 1968.

Iris Rezende Machado

— Prefeito —

Ovidio Antônio de Angelis
Secretário Municipal de Fazenda

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO n.º 224

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 18072/68, resolve exonerar, a pedido, a Sra. JOAQUINA MARIA RODRIGUES DE SOUSA das funções do cargo de Professor Primário, nível—3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela II), a partir de 1.º de agosto de 1.968.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 09 de agosto de 1.968.

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

Elina de Campos

Secretária de Educação e Cultura

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N.º 225

Abre crédito suplementar. O Prefeito Municipal de Goiania, no uso de suas atribuições legais,

buições legais; e devidamente autorizado pela Lei n.º 3.789 de 30-11-67,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

2.9.4.2.1.9.9: Desapropriações-Diversas.

Art. 2.º — O crédito aberto correrá por conta dos recursos resultantes do provável excesso de arrecadação apurado, através de índices técnicos, no presente exercício financeiro.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 de agosto de 1.968.

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração.

Ovídio Antônio de Angelis
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 226

“Abre Crédito Especial”

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei n.º 3.959, de 07 de agosto de 1.968

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto, no exercício corrente, um crédito Especial na importância de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), destinado a fazer face às despesas com auxílio ao Clube de Diretores Logistas de Goiânia, como contribuição da Prefeitura Municipal de Goiânia, à 9.ª Convenção Nacional do Comércio, sob a seguinte classificação orçamentária:

2.1.3.2.9.5.0.2 — Entidades Privadas

Ao Culbe dos Diretores Logistas de Goiânia

Art. 2.º — Fica modificado como recurso, o provável excesso de arrecadação apurado através de índices técnicos, no

corrente exercício financeiro para cobertura do presente crédito.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 de agosto de 1.968.

Iris Rezende Machado

— Prefeito —

Ovídio Antônio de Angelis
Secretário Municipal de Fazenda

Sebastião Arantes —
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N.º 230

“Abre Crédito Suplementar”

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei n.º 3.789, de 30 de novembro de 1.967,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 122.600,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros novos), destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

2.2.3.1.2.1.0.2 — Artigos de Expediente e Desenhos, impressos em geral — NCr\$ 600,00.

2.6.3.1.3.9.1.9 — Reparos, cons. de bens móveis e imóveis — NCr\$ 1.000,00

2.7.3.1.2.5.6.9 — Gêneros alimentícios e correlatos — NCr\$ 1.000,00

29.3.1.2.3.9.9 — Combustíveis e lubrificantes — NCr\$ 100.000,00

2.9.4.1.1.5.9.9 — Construção de Edifícios Públicos — NCr\$ 20.000,00.

T O T A L — NCr\$ 122.600,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso disponíveis, resultantes do excesso de arrecadação, apurado conforme índices técnicos, levantada no corrente exercício financeiro

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mu-

nicipal de Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 1.968.

Iris Rezende Machado

— Prefeito —

Ovídio Antônio de Angelis
Secretário Municipal de Fazenda

Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 217

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 011409/68, resolve exonerar, a pedido, o Sr. ERASMO CALAÇA das funções do cargo de Agente de Arrecadação, nível-8, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 02 de junho de 1.966.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, ao 1.º de agosto de 1.968.

Iris Rezende Machado

— Prefeito —

Ovídio Antônio de Angelis
Secretário Municipal de Fazenda

Sebastião Arantes —
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 236/68

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a construção do Mutirama — Centro de Diversões — possui elevada significação social e representará fator de desenvolvimento para a cidade, até pela atração de visitantes que para cá trarão recursos;

CONSIDERANDO que a iluminação de praças e ruas, prevista pelo Edital ATP/04/68 pode, em comparação com a iluminação do Mutirama, ser considerada adiável,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada, por conveniência administrativa, nos termos do regulamento da Concorrência, a licitação aberta pelo Edital ATP/04/68.

§ 1.º — As firmas consideradas habilitadas à apresentação de propostas ficam au-

tomaticamente inscritas e com direito ao recolhimento de elementos para elaboração de sua proposta, à concorrência que será aberta para a execução de serviços de iluminação pública do Mutirama — Centro de Diversões;

§ 2.º — As firmas citadas no parágrafo primeiro ficarão sujeitas apenas à prestação da caução e à apresentação de certidão, emitida pela Assessoria Técnica de Planejamento, que comprove sua habilitação na licitação citada.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 dias de agosto de 1968.

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 229

O Doutor Iris Rezende Machado, Prefeito Municipal de Goiânia, no uso das suas atribuições legais e

1) — CONSIDERANDO que em face da legislação em vigor, o adiantamento de recursos financeiros para atender às necessidades administrativas, é feito em caráter excepcional;

2) — CONSIDERANDO a necessidade atual de regular a concessão de adiantamentos, disciplinar e padronizar o processo de prestação de contas a eles referente;

D E C R E T A :

Art. 1.º — O adiantamento de recursos financeiros para atender às necessidades da administração, será liberada pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) — quando, não podendo sujeitar-se ao regime comum de pagamento, a despesa tenha ainda caráter extraordinário e urgente;

b) — quando se tratar de despesas realizadas em outras praças;

Art. 2.º — O adiantamento de recursos financeiros somente poderá ser aplicado de conformidade com a sua destinação, incidindo em glosa toda despesa efetuada em desacordo com a finalidade

especificada, observando-se para tanto o que dispõe a Tabela Interpretativa das Consignações da Despesa, que acompanha o Orçamento Anual.

Art. 3.º — A requisição de adiantamento financeiro será devidamente processada e dela deverão constar os seguintes elementos;

a) — nome, cargo ou função do funcionário que deverá recebê-lo;

b) — a importância requisitada por extensão e em algarismos;

c) — a rubrica orçamentária;

d) — o exercício financeiro em que se realizará a despesa;

Art. 4.º — As despesas por conta de adiantamentos deverão ser realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, e serão glosadas as que forem efetuadas fora desse período.

Art. 5.º — O prazo para prestação de contas é de 90 (noventa) dias, a não ser que se trate de adiantamento concedido no fim do exercício financeiro, caso em que a prestação de contas deverá ser feita até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 6.º — Não será concedido novo adiantamento ao funcionário que se encontrar em atraso com a prestação de contas de até dois adiantamentos.

Art. 7.º — A contagem dos prazos para aplicação e prestação de contas começará a partir da data do recebimento do cheque na Tesouraria Municipal.

Art. 8.º — A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 9.º — O tomador do adiantamento será pessoalmente responsável pela sua aplicação conveniente e pela indispensável prestação de contas.

Art. 10.º — O saldo não aplicado, o valor dos descontos concedidos e dos juros bancários deverão ser recolhidos à Tesouraria, mediante Guia de Receita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado para aplicação, sob

pena de não ser julgada a prestação de contas.

Art. 11.º — Toda e qualquer dúvida com relação à prestação de contas deverá ser resolvida sem a substituição de documentos.

Art. 12.º — Sobre o valor total do adiantamento serão cobrados juros de 1% (hum por cento) ao mês, caso a prestação de contas não se efetue no prazo estipulado.

Art. 13.º — Na aplicação de adiantamento concedido devem-se observar as seguintes cautelas:

a) — Limitar os gastos ao valor adiantado;

b) — Não aplicar o adiantamento, desde que o prazo de aplicação esteja esgotado;

c) — Não efetuar despesas que não se enquadrem na rubrica orçamentária especificada;

d) — Exigir dos fornecedores e empreiteiros a documentação completa da operação realizada, (Faturas, duplicatas, notas fiscais ou recibos, em, pelo menos, duas vias.

e) — As datas dos comprovantes de despesa deverão ser posteriores àquela do adiantamento;

f) — encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo estipulado, a necessária prestação de contas.

Art. 14.º — Do processo de prestação de contas constará:

a) — ofício encaminhado a documentação

b) — cópia do pedido de adiantamento

c) — cópia da operação do empenho

d) — documentação completa, em duas vias, dos gastos realizados;

Art. 15.º — Ficam instituídos, como modelos os formulários A e B, destinados à solicitação do adiantamento e à prestação de contas.

CUMPRASE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos treze dias do mês de Agosto de um mil novecentos e sessenta e oito, (13/08/1968).

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Secretário Municipal de Fazenda

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 235/68

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais.

Acatando o parecer da Comissão de Recepção e Julgamento de propostas ao Edital ATP/03/68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada, por conveniência administrativa, nos termos do regulamento da Concorrência, a licitação aberta pelo Edital ATP/03/68.

§ Único — A Assessoria Técnica de Planejamento providenciará a devolução das cauções depositadas como garantia de prestação de serviços e da taxa de expediente cobrada das firmas inscritas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 1968.

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 238/68

"abre crédito suplementar".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei 3.789, de 30-11-67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NC\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

2.9.3.1.2.7.9.9 — Material para conservação de bens móveis e imóveis — 5.000,00

2.3.4.1.3.4.9.9 — Materiais e equipamentos para limpeza pública — 20.000,00

SOMA — 25.000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponi-

veis, resultante do provável excesso de arrecadação, apurado através de índices técnicos, no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 1968.

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Secretário Municipal da Fazenda

Juarez Magalhães Almeida

Secretário M. de V. O.

Públicas

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 237

"Aprova Loteamento".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 12245, de 21 de maio de 1968, nos termos da legislação vigente, em que a CONS-TRUTORA E INCORPORADORA EFRAIM LTDA., requer aprovação de loteamento.

DECRETA: —

Art. 1.º — FICA aprovado o loteamento denominado SETOR SANTOS DUMONT, às margens da rodovia GO-4, no local denominado Fazenda Caveiras, neste município.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. (20.08.1968).

Iris Rezende Machado —

— Prefeito —

Juarez Magalhães ed Al

meida — Ssc. M. V. O.

Públicas —

DECRETO N.º 246

"Aprovação de loteamento"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 11889, de 15.5.68, em que o SR. MANOEL BEZERRA DE MELO, requer aprovação de loteamento,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o loteamento, denominado "ABADIA DE GOIAS", situado no KM 18 — Rodovia BR—19, Goiânia — Rio Verde, neste Município.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (27—8—1968).

Iris Rezende Machado — Prefeito.

Juarez Magalhães de Almeida — Sec. M.V.O. Públicas

DECRETO N.º 160

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do Processo n.º 12711/68, resolve promover pelo critério de merecimento do nível—6 para o nível—7 o Escriurário—Da

lógrafo AMIR CELESTINO RÊGO, criado pela Lei n.º 3.086 de 30 de junho de junho de 1965 de acordo com o disposto dos artigos 40 e 42, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Goiânia a partir de 1.º de julho de 1967.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 06 de junho de 1968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando de suas atribuições legis e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei n.º 1.667 de 13 de junho de 1960, resolve colocar o servidor DANIEL BORGES CAMPOS, Secretário Executivo da Comissão Executiva da Reforma Administrativa à disposição do Institut International d'Administration Publique de Paris, França a fim de frequentar o Curso de pós-graduação em Administração Pública, onde deverá especializar-se em Administração de Pessoal e Planejamento, a iniciar-se no dia 1.º de setembro do corrente no com as vantagens do cargo que ocupa nesta Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 27 de agosto de 1968.

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal.

..... ocupa na administração municipal o cargo de, exerce, atualmente, a função de

2 — O pedido de adiantamento acha-se previsto na alínea do art. 1.º, do Decreto n.º

3 — O adiantamento deverá processar-se à conta da dotação orçamentária, classificada sob a rubrica

4 — O prazo de aplicação da importância solicitada será de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

A oportunidade, apraz-me renovar a V. Excia. os mais vivos protestos de estima e atenciosa consideração.

Ass. _____

MODELO "B" — Prestação de Contas de Adiantamento

Of. N.º /
Goiânia, de 1968

Senhor Secretário Municipal da Fazenda:

..... (nome, por extenso), ocupando na administração o cargo de, vem à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo legal, fazer a prestação de contas referente ao adiantamento n.º, concedido aos de de, conforme consta na especificação abaixo:

- 1 — Saldo não aplicado conforme doc. n.º
..... NCr\$
- 2 — Outros recolhimentos efetuados conforme docs n.º NCr\$

N.º do doc.	Especificação do pagamento	Valor
1 —	Recibo fornecido p/ Fulano de tal, ref. a compra de tal material	NCr\$ 2.0000,00
2 —	Pagamento da duplicata n.º tal, de tal firma	NCr\$ 200,00
3 —	Nota fiscal ref. à compra de tijolos, fornecida por tal firma	NCr\$ 500,00
4 —	eta	NCr\$
E assim por diante, até que estejam relacionadas todas as despesas.		

Goiânia, _____/_____/19____
ASS. _____

MODELO "A" — Destina-se à solicitação de Adiantamentos

OF. N.º /

Goiânia, de de 1.9____
Senhor Secretário Municipal da Fazenda:

Pelo presente, venho solicitar de V. Excia. um adiantamento, no valor de NCr\$ (...por extenso....) e que se destina ao atendimento de despesas provenientes de (especificar pormenorizadamente a finalidade do adiantamento, fornecendo elementos que permitam a classificação da despesa).

Em atenção às exigências do art. 3.º do decreto n.º de /, o requerente presta mais as seguintes informações:

- 1 — O nome completo do requerente é